

PORTARIA Nº 90 , DE 5 DE MAIO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução CONTRAN nº 152, de 29 de outubro de 2003, o qual determina que o órgão máximo executivo de trânsito da União decidirá quais veículos estão dispensados do uso do pára-choque traseiro, em razão de características que tornem sua aplicação incompatível com a utilização do veículo;

Considerando os termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria DENATRAN nº 11, de 22 de julho de 2004, o qual dispõe que, concedida isenção, os fabricantes, importadores e encarroçadores deverão fazer constar das notas fiscais dos veículos a expressão: “Autorizado pelo DENATRAN, conforme inciso V do art. 2º da Resolução CONTRAN nº 152/03 – isento do pára-choque”,

Considerando os termos do art. 2º da Portaria DENATRAN nº 11, de 22 de julho de 2004, o qual dispõe que os reboques e semi-reboques, cuja distância da face traseira do pneu até a extremidade máxima traseira de sua estrutura seja igual ou inferior a 400 mm, dispensados do cumprimento da Resolução CONTRAN nº 152/03, deverão portar um perfil metálico cuja altura da borda inferior do elemento horizontal em relação ao plano de apoio das rodas, medida com o veículo com a massa em ordem de marcha, seja de no máximo 550 mm, cujo comprimento seja no mínimo igual à distância entre as faces internas dos aros ou rodas, e satisfaça as demais especificações dos itens 4.4, 4.8 e 4.9 do Anexo da Resolução CONTRAN nº 152/03,

RESOLVE:

Art. 1º. Isentar da aplicação do pára-choque traseiro, previsto na Resolução CONTRAN nº 152/2003, o veículo REBOQUE (R/RODOFORTSA RBI 2E), fabricado pela empresa Rodofort S/A, com sede na Via Anhanguera s/nº Km 108,05 - Bairro Jardim São Francisco - Sumaré - SP. CEP: 13.181-030, objeto do processo administrativo nº 80001.006986/2009-05, em razão da distância da face traseira do pneu até a extremidade máxima traseira de sua estrutura ser igual ou inferior a 400 mm.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA
Diretor